



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 53/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DOS MÓVEIS PARA O GABINETE DO DESEMBARGADOR JAIME FERREIRA DE ARAÚJO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA V. G. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº., Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 96152798-6 SSP/MA e CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a EMPRESA V. G. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ n.º 11.242.184/0001-12, sediada na Av. dos Holandeses, nº. 100, lojas 11 e12, Calhau, São Luís/MA, neste ato representado pela Sra. PATRÍCIA DE JESUS CUNHA FARIAS VALE, inscrita sob o CPF n.º. 975.565.133-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 37.709/2010, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 05/11, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, a contratação de empresa(s) especializada(s) na área de fabricação e montagem de mobiliário com a finalidade de detalhar e executar o projeto arquitetônico de interiores do Gabinete do Desembargador Jaime Ferreira de Araújo, planilha e projeto em anexo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Discriminação dos Móveis

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SALA DO DESEMBARGADOR				
1.1	Mesa (com duas dimensões: L=0,50m x C=1,90m x A=0,75m/ L=1,00m x C=3,20m x A=0,75m) com estrutura em aço-inox e tampo em vidro liso incolor 15mm. Módulo (dimensões: L=1,20m x A=0,65m x P=0,40m) com seis gavetas em MDF com acabamento em laminado tipo madeirado – padrão a definir. 01 módulo com rodízios de silicone para CPU e no-break com mesmo acabamento.	und	1,00	R\$ 9.876,00	R\$ 9.876,00
1.2	Nicho para frigobar (dimensões: L=1,20m x A=0,95m x P=0,60m) com duas prateleiras e fundo em MDF com acabamento em laminado tipo madeirado – padrão a definir.	und	1,00	R\$ 3.564,00	R\$ 3.564,00

mmele



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.3	Módulo com porta de abrir (dimensões: L=0,80m x A=0,95m x P=0,40m) em MDF com acabamento em laminado tipo madeirado – padrão a definir.	und	1,00	R\$ 2.551,00	R\$ 2.551,00
1.4	Nicho (dimensões: L=0,70m x A=0,30m x P=0,25m) em acrílico decorativo na cor chocolate.	und	2,00	R\$ 2.627,00	R\$ 5.254,00
1.5	Prateleiras (dimensões: L=0,80m x P=0,30m) em vidro liso incolor 10mm.	und	3,00	R\$ 339,00	R\$ 1.017,00
1.6	Prateleiras (dimensões: L=1,90m x P=0,30m) em vidro liso incolor 10mm.	und	2,00	R\$ 486,00	R\$ 972,00

2.2. Acabamento padrão dos móveis

A estrutura principal dos móveis deverá ser 100% (cem por cento) em MDF ou de material de qualidade superior (HDF).

A fixação das peças e/ou montantes deverá ser do tipo oculta. A utilização de cola e/ou pregos só será permitida se houver ocultação total desses elementos.

Os puxadores deverão ser exclusivamente em aço inoxidável com modelo a ser aprovado junto à equipe de arquitetura da Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça. As ferragens deverão ser exclusivamente em aço inoxidável sendo que as dobradiças deverão ser do tipo copo curvas.

Dever-se-á prever canaletas para passagem de cabos nas estações de trabalho sendo que o acabamento dos furos para passagem de cabos deverá ser em aço inoxidável ou alumínio em formato retangular.

Os vidros das bancadas deverão ser de 6 mm comum, liso e incolor. O acabamento das bordas dos vidros para as bancadas e divisórias deverá ser reto (tipo lapidado) sem boleões ou chanfros superiores a 1,5 mm.

Os acabamentos, seja em lâmina de madeira ou em laminado melamínico, deverão seguir os padrões especificados no projeto. Não havendo na empresa os materiais especificados, esta deverá apresentar as sugestões de acabamento aos arquitetos habilitados deste Tribunal de Justiça para a devida apreciação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRANSPORTE

3.1 O transporte do material é de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E MONTAGEM

4.1 O prazo para entrega e montagem do mobiliário não deverá ser superior a 60 dias corridos, contados da assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá montar e instalar os móveis no Prédio Anexo II do Tribunal de Justiça do Maranhão situado à Rua de Nazaré, 105, Centro, São Luís-MA, no Gabinete do Desembargador Jaime Ferreira de Araújo.

4.2 A CONTRATADA, no entanto, deverá com antecedência, entrar em contato com a Divisão de Engenharia pelo telefone 3221-9515, para definir horário de entrega.

4.3 Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante que os protejam de arranhões e amassados e deverá estar em conformidade com as especificações técnicas e deverá ser entregue juntamente com o Manual de Instrução, informando forma de utilização e conservação, com selo de garantia fixado no produto, indicando data de fabricação, bem como profissional habilitado na demonstração da correta utilização do produto.

mm/2016



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A garantia deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses. O prazo de garantia só será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à entrega do produto devidamente montado, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, sob pena de sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS BENS

6.1 A entrega dos bens será fiscalizada pela Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Maranhão, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, tal como verificar a adequação do mobiliário às especificações exigidas, a correta montagem, instalação e colocação dos bens e de todos os acessórios, bem como efetivar os testes necessários à caracterização da qualidade e funcionalidade exigidas no Termo de Referência.

6.2 O recebimento dos bens pela FISCALIZAÇÃO dar-se-á em duas etapas:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, instalação e montagem do mobiliário, com a conferência preliminar da adequação dos bens entregues à quantidade e qualidade determinadas no edital e seus anexos;

b) **definitivamente**, no prazo de 25 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, mediante análise específica e minudente, que comprove suficientemente a conformidade dos bens entregues com os padrões estabelecidos no Edital.

6.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que acarrete atraso na entrega e montagem do objeto, no prazo previsto em Edital, deve(m) o(s) adjudicatário(s) submeter à matéria, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Tribunal de Justiça, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

6.4 Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou irregularidade de quaisquer dos bens no ato da entrega, os mesmos serão imediatamente rejeitados, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição ou complementação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O gerenciamento dos serviços será exercido pela Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, sob fiscalização da Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça, que incumbem providências para fiscalização, acompanhamento e verificação do cumprimento das disposições contratuais, necessárias à execução regular e efetiva dos serviços junto à CONTRATADA.

7.2 O gerenciamento do contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do TJ/MA, obriga-se:

a) gerenciar, indicando, sempre que solicitado, o nome dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados;

b) formalizar instrumento contratual, indicando o quantitativo, observando o limite estabelecido na Ata de Registro de Preços;

c) Sempre que necessário, solicitar junto ao setor competente a emissão da Nota de Empenho referente ao material contendo os quantitativos.

7.3 Cabe a Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Maranhão, como órgão fiscalizador:

a) Realizar o acompanhamento após a instalação e montagem do mobiliário, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no concernente ao cumprimento dos prazos deste Termo.

impele



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) Fiscalizar, sempre que possível, o andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

c) Quando julgá-los corretos, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar os demais documentos, porventura apresentados pela(s) CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO PARA A MONTAGEM DOS MÓVEIS

8.1 A entrega, instalação e montagem do mobiliário, com a conferência preliminar da adequação dos bens entregues à quantidade e qualidade determinadas no edital e seus anexos, deverão ser realizados no Gabinete do Desembargador Jaime Ferreira de Araújo, de segunda a sexta - feira, das 8h às 18h, a combinar com o setor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data da publicação de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da manutenção da garantia da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo TJ-MA, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, à aquisição e montagem do mobiliário, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em, duas vias, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

10.2.1 O Documento de Autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

10.2.2 O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

10.2.3 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

10.2.4 Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

10.3 A CONTRATADA, no momento do pagamento, deverá estar em regularidade com o recolhimento das cotas referentes à Previdência Social (INSS) e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo Serviço (FGTS).

10.4 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

10.5 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

10.6 As demais condições relativas ao pagamento deverão ser estabelecidas no Edital.

10.7 O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

10.8 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

10.9 Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

Macle



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

10.11 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

11.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

11.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a prestadora de serviços, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

11.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a prestadora de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal liberará a prestadora de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Maranhão obriga-se a:

12.1.1 Fiscalizar a entrega e montagem dos móveis e comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

12.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto Básico elaborado pela CONTRATADA.

12.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.

12.1.4 Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício) à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, ou nos casos de não inicialização dos trabalhos conforme prazo determinado.

12.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar e montar o mobiliário no Gabinete da Des. José Bernardo Rodrigues, conforme as especificações do Termo de Referência e do Projeto Básico elaborado, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato;

13.2 Comunicar, por escrito, imediatamente ao setor de fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

13.3 Prestar garantia mínima de 60 (sessenta) meses, que será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à entrega do produto devidamente montado, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, sob pena de sanções previstas em lei e/ou neste termo contratual.

13.4. Assumir, objetivamente, a responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados.

13.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.

13.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE.

13.7 Fornecer, ferramentas e equipamentos necessários à montagem e instalação dos móveis, sem custo adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 No caso de descumprimento de cláusulas contratuais serão aplicadas sanções administrativas em conformidade com os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

15.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

15.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

mmle



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

15.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 15.2 e no subitem 15.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

15.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

15.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 15.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

16.2 Caso o Tribunal de Justiça do Maranhão não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa prestadora de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

16.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O valor total para a aquisição dos móveis, devidamente montados e instalados, objeto deste Contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme 2011NE01074

17.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
-----------------	------------------------------

MMA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52018 – MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS EM GERAL
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís/MA, 18 de abril de 2011.

P/CONTRATANTE:

[Assinatura]
DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

[Assinatura]
Sra. PATRÍCIA DE JESUS CUNHA FARIAS VALE
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Cláudio Amorel
RG Nº: 388.449-SSP/MA

NOME: Evilene C. hip
RG Nº: 37913594-9 SSP/MA



Reconheço a(s) Firma(s) de Patricia de Jesus Cunha Farias Vale

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

TABELIÃO Dr. Tito Antônio de Souza Soares

Maranhão 12 de ABR de 2011

Em Test. 12 da Verdade

SUBSTITUTO Fábio Tito Soares

Rua do Sol, 156-A
São Luís-MA-Brasil

ANTÔNIO TITO SALEM SOARES
 ANDRÉ TITO SALEM SOARES
 DIOGO TITO SALEM SOARES
 VITÓRIA RÉGIA SALEM SOARES
 TITO ANTONIO DE S. SOARES FILHO
ESCREVENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 53/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA V. G. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 37.709/2010-TJ; OBJETO: Contratação de empresa especializada em fabricação e montagem de mobiliário com a finalidade de detalhar e executar o projeto arquitetônico de interiores do Gabinete do Desembargador Jaime Ferreira de Araújo; BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa V. G. Comércio de Móveis Ltda; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data da publicação de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18.04.2011; VALOR DO CONTRATO: O valor total para a aquisição dos móveis, devidamente montados e instalados, objeto deste Contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE01074; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4049; ITEM DE DESPESA: 52018; ASSINATURAS: p/Contratante: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: Sra. Patrícia de Jesus Cunha Farias Vale – Representante Legal.

São Luís, 27 de abril de 2011.
ALESSANDRA DARUB ALVES
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
79/2011	28/04/2011 às 10:35	29/04/2011

[Imprimir](#)

Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 64/2009 - TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A SRA. ELSA BISPO PACHECO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6283/2011-TJ; OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste nas alterações das CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA do contrato supra referido; CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes; CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL: O valor mensal do aluguel é de R\$ 977,54 (novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo no período de 12 (doze) meses, o montante de R\$ 11.730,48 (onze mil, setecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos); BASE LEGAL: inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 21.05.2011; ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Jamil de Miranda Gideon Neto – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/ Contratado: Sra. Elsa Bispo Pacheco – Proprietária.

São Luís, 27 de abril de 2011.
ALESSANDRA DARUB ALVES
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 53/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA V. G. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 37.709/2010-TJ; OBJETO: Contratação de empresa especializada em fabricação e montagem de mobiliário com a finalidade de detalhar e executar o projeto arquitetônico de interiores do Gabinete do Desembargador Jaime Ferreira de Araújo; BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa V. G. Comércio de Móveis Ltda; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data da publicação de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18.04.2011; VALOR DO CONTRATO: O valor total para a aquisição dos móveis, devidamente montados e instalados, objeto deste Contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2011NE01074; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4049; ITEM DE DESPESA: 52018; ASSINATURAS: p/Contratante: Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto - Presidente; p/Contratada: Sra. Patrícia de Jesus Cunha Farias Vale – Representante Legal.

São Luís, 27 de abril de 2011.
ALESSANDRA DARUB ALVES
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO Nº. 2011NE00625 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4461/2011. OBJETO: Ressarcimento de verbas remuneratórias do servidor Renê de Jesus Frazão Campos; BASE LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 10/03/2011; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 42.268,72 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101; FONTE: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 319096; MODALIDADE DO EMPENHO: Estimativa; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade.

São Luís (MA), 27 de abril de 2011
ALESSANDRA DARUB ALVES
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO Nº 2011NE01249 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.357/2010; O presente Termo tem por OBJETO: Aquisição de Materiais de Descartáveis; BASE LEGAL: Lei 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Mercantil Passinho LTDA ; DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 18/04/2011; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 672,60 (seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101; FONTE: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 30022; PROJETO/ATIVIDADE: 4188; ITEM DE DESPESA: 30034; MODALIDADE DO EMPENHO: Global; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão.

São Luís, 26 de abril de 2011.
ALESSANDRA DARUB ALVES
Diretora-Geral da Secretaria

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESENHA DO CONVÊNIO 04/2011 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE ESTREITO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1323/2011-TJ; Onde se lê RESENHA DO CONVÊNIO 04/2011 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE ESTREITO DO MARANHÃO, leia - se RESENHA DO CONVÊNIO 13/2011 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE ESTREITO DO MARANHÃO.

São Luís, 27 de abril de 2011
ALESSANDRA DARUB ALVES
Diretora-Geral da Secretaria.

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-TJ - 18732011

(relativo ao Processo 88362011)

Código de validação: AE2AC57818

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, inciso VII, da Portaria n.º 3336/2010-DG/TJ,

R E S O L V E

Designar o servidor ANSELMO ALMEIDA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, matrícula n.º 120329, lotado na Divisão de Restauração e Manutenção de Documentos Históricos, para responder pela função gratificada de Supervisor de Divisão de Restauração e Manutenção de Documentos Históricos, durante o afastamento legal e temporário do titular, Fernando Carvalho de Oliveira, no período de 25.04.2011 a 24.05.2011, tendo em vista solicitação constante do Processo n.º 8836/2011-TJ/Digidoc.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de abril de 2011.

AURINO DA ROCHA LUZ
Diretor de Recursos Humanos